

DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

05 / NOVEMBRO / 2020

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei 328/2020

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Sobrado, para a Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobrado-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas legislações vigentes, com fulcro no Art. 14, inciso XII, alínea “a” e “b” da Lei Orgânica Municipal e Art. 245, do Regimento Interno, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios dos Vereadores do Município de Sobrado/PB, serão remunerados para a legislatura compreendida entre 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, exclusivamente por subsídio mensal, fixado em parcela única no valor de R\$ 2.700,00 (dois Mil e setecentos reais).

Art. 2º - O presidente da Câmara Municipal receberá, além do subsídio fixado no Art. 1º desta Lei, verba de representação mensal, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio previsto no Artigo anterior.

§ 1º - Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 3º - Os Vereadores, quando convocados para sessões extraordinárias ou solenes, não receberão parcela indenizatória.

Art. 4º - O Vice-Presidente ou Substituto legal, que assumir o Cargo de Presidente, nos investimentos, ausências ou licenças, condicionadas a transmissão do cargo, fará jus ao recebimento do

subsídio e verba de representação, previstos nos Art. 1º e 2º desta Lei, proporcional ao prazo de substituição.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão pagos normalmente durante os recessos parlamentares.

Art. 6º - Quando licenciado por motivo de doenças, os Vereadores perceberão seus respectivos subsídios de forma integral, deduzida a parcela pago pelo sistema previdenciário a que estiver vinculado.

Art. 7º - É vedado a qualquer título os acréscimos de caráter remuneratório aos subsídios dos vereadores, excetuando os acréscimos de caráter indenizatório, como salário família, diárias e ajuda de custos.

Art. 8º - Havendo revisão ou reajuste nos subsídios dos Deputados Estaduais, os subsídios dos Vereadores poderão ser reajustados, observando-se a equivalência estabelecida no Art. 29 da Constituição Federal e as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado, 05 de Novembro de 2020.


GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO
Prefeito Constitucional do Município de Sobrado (PB)